

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Regulamento n.º 17/2008 de 16 de Junho de 2008**

1 – Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino:

a) O horário de funcionamento da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada inicia-se no período de Inverno às 09:00 horas e termina às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, ao Sábado das 14:00 horas às 19:00 horas, no Verão das 09:00 horas às 17:00 horas está encerrada aos Sábados.

b) O atendimento dos utentes faz-se de Inverno, Sala de Leitura, empréstimo, reservados, e juvenil/multimédia entre as 09:00 e as 19:00 horas, Sala de leitura infantil, das 09:30 às 17:30 horas de Segunda a Sexta-feira, Sábados, das 14:00 às 19:00 horas. De Verão, Sala de Leitura, empréstimo, reservados, e juvenil/multimédia entre as 09:00 e as 17:00 horas, Sala de leitura infantil, das 09:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-feira, Sábados, encerrada.

c) É aprovado periodicamente pelo Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, uma escala de serviço de atendimento e apoio ao público.

2 – Nos termos do n.º 2 e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, após consulta aos funcionários e agentes envolvidos, através das suas organizações representativas, aprovo o Regulamento Interno em anexo, referente aos regimes e horários de trabalho dos serviços indicados na alínea a) do numero anterior:

1- Regulamento Interno:

1.º O regime geral da prestação do trabalho na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada está sujeito ao cumprimento do horário diário, nos termos dos artigos seguintes.

2.º São adoptadas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Horário flexível;
- d) Horários específicos.

3.º O horário flexível é o praticado pela generalidade dos trabalhadores, estando sujeito às seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho decorre entre as 09:00 e as 19:00;

**JORNAL OFICIAL**

b) A plataforma fixa da manhã ocorre entre as 10 e as 12 horas e a da tarde entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos;

c) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês.

4.º Se necessário, para o pessoal da Secção Administrativa afecto ao serviço de Arquivo e o pessoal adstrito ao atendimento do público será adoptado pelo respectivo responsável o horário rígido ou o horário desfasado, temporária ou permanentemente.

5.º As regras aplicáveis aos horários específicos são determinadas no despacho que os fixar, com respeito pelos princípios e normas aplicáveis.

6.º Quando, no âmbito dos horários específicos, for adoptada a jornada contínua, a redução do período normal de trabalho é de uma hora.

7.º Os trabalhadores podem utilizar até sete horas de dispensa em cada mês, para compensar atrasos pontuais na chegada ao serviço, ou saídas autorizadas durante o período de trabalho, não podendo em cada dia ultrapassar o limite máximo de uma hora.

8.º O disposto no artigo anterior é aplicável aos trabalhadores que praticam o horário flexível relativamente às saídas autorizadas durante o período de trabalho e na aferição mensal do cumprimento do horário, mas não compensam atrasos na chegada ou antecipações na saída que coincidam com as plataformas fixas.

9.º As deficiências da marcação pontométrica e os atrasos e saídas que não respeitem as condições indicadas nos dois artigos anteriores são regularizadas pelo superior hierárquico, desde que as considere justificadas.

10.º Nas situações em que se pretenda atingir objectivos concretos, em prazos determináveis, o responsável pelo serviço em causa poderá dispensar o cumprimento do horário, em despacho fundamentado, nas condições referidas no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que deve ser comunicado ao interessado e à Secção de Apoio Administrativo.

11.º O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Junho de 2008.

28 de Maio de 2008. – O Subdirector Regional da Cultura, *Carlos Alberto Rodrigues Martins de Medeiros*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Extracto de Despacho n.º 889/2008 de 16 de Junho de 2008

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, de 26 de Fevereiro de 2008: